



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA

Projeto de Lei CMB n° 410/2026, com Emenda Modificativa
Interessado: Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Assunto: Institui o Programa de Incentivo ao Comércio de Bairro e à Economia Solidária no Município.

EMENTA

Projeto de lei de iniciativa parlamentar. Programa municipal de incentivo ao comércio de bairro e à economia solidária. Interesse local. Emenda modificativa saneadora. Redação ajustada para preservar o caráter programático, facultativo e condicionado à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária. Ausência de criação de cargos, órgãos, despesa obrigatória ou imposição direta de atribuições ao Executivo. Constitucionalidade e legalidade, com recomendação de tramitação pelas Comissões competentes.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei CMB n° 410/2026**, de autoria parlamentar, que "institui o Programa de Incentivo ao Comércio de Bairro e à Economia Solidária no âmbito do Município, e dá outras providências".

A proposição original tem por objetivo fortalecer o desenvolvimento socioeconômico local, gerar empregos e promover a circulação de renda dentro das comunidades do Município. O texto define "comércio de bairro" e "economia solidária", estabelece diretrizes para o programa, prevê a possibilidade de criação do selo "Compre no Bairro", autoriza a promoção de feiras itinerantes de economia solidária em espaços públicos e contempla ações de capacitação técnica e gestão financeira.

Após análise preliminar, foi apresentada **Emenda Modificativa** aos arts. 3º, 4º, 5º e 6º, com o propósito de afastar comandos administrativos rígidos, evitar a criação de obrigação direta ao Poder Executivo e preservar a execução do programa conforme regulamentação, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária, segurança, interesse público e legislação aplicável.

É o resumo do necessário. Analiso.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ANÁLISE JURÍDICA

1. Tese conclusiva

Entendo que o Projeto de Lei CMB nº 410/2026, **com a Emenda Modificativa apresentada**, reúne condições jurídicas de tramitação e aprovação. A emenda corrige os principais pontos de risco, ao deslocar a proposição para o plano das diretrizes gerais de política pública, sem imposição de estrutura administrativa, despesa obrigatória ou execução compulsória pelo Executivo.

2. Competência e iniciativa

A Lei Orgânica Municipal prevê que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias e que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente, Prefeito e eleitorado. Também reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre código tributário, código de obras, código de posturas, plano diretor de desenvolvimento integrado e criação de cargos, funções ou empregos públicos.

O projeto, na redação emendada, não cria cargo, função ou emprego público. Não altera o código tributário, o código de obras, o código de posturas ou o plano diretor. Também não institui obrigação administrativa imediata, tampouco disciplina a organização interna da Prefeitura.

A matéria se insere no campo do interesse local: fomento econômico, valorização do comércio de proximidade, economia solidária e uso ordenado de espaços públicos. Assim, sob o ângulo da competência legislativa municipal e da iniciativa parlamentar, não identifico vício formal.

O entendimento do STF no Tema 917, em repercussão geral, confirma essa orientação: não usurpa a iniciativa privativa do Chefe do Executivo lei de iniciativa parlamentar que crie despesa, desde que não trate da estrutura ou atribuição de órgãos da Administração nem do regime jurídico de servidores. Trata-se, aqui, de entendimento consolidado.

Assim, a iniciativa parlamentar é juridicamente admissível.

3. Efeito saneador da emenda

A redação original continha expressões que poderiam suscitar dúvida quanto à reserva administrativa do Executivo, especialmente ao mencionar "simplificação de processos de

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

licenciamento", "garantindo espaço para produtores locais" e "fica o Poder Executivo autorizado a oferecer programas".

A Emenda Modificativa corrige esse ponto. Ao substituir comandos potencialmente impositivos por fórmulas como "estímulo", "poderá", "observada a legislação vigente", "na forma de regulamento", "observadas a disponibilidade, a segurança, o interesse público" e "conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária", o texto passa a respeitar a esfera própria de direção administrativa do Prefeito.

O ponto é relevante: a Câmara pode fixar diretrizes gerais de política pública, especialmente em matéria de interesse local. O que não pode é substituir-se ao Executivo na escolha dos meios administrativos, na alocação concreta de pessoal, na abertura de programas permanentes ou na gestão de espaços públicos. A emenda, ao condicionar a execução à regulamentação e à disponibilidade administrativa e orçamentária, preserva essa linha divisória.

Logo, a emenda possui aptidão jurídica para sanar o risco de vício de iniciativa ou de afronta à separação de poderes.

4. Aspecto financeiro-orçamentário

O projeto contém cláusula expressa segundo a qual as ações decorrentes da lei serão executadas conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, sem criação automática de despesas obrigatórias.

Essa cláusula deve ser mantida. Ela é essencial para demonstrar que a lei não ordena a execução imediata de gasto público, mas apenas autoriza e orienta eventual atuação administrativa futura, dentro das possibilidades orçamentárias e das prioridades definidas pelo Executivo.

Ainda assim, por envolver ações de fomento, capacitação, eventual uso de espaços públicos e possível repercussão indireta no erário, recomendo a remessa à **Comissão de Finanças e Orçamento**, pois o Regimento Interno atribui a essa Comissão competência para opinar obrigatoriamente sobre matérias de caráter financeiro e proposições que, direta ou indiretamente, alterem despesa, receita, responsabilidade do erário ou interessem ao patrimônio público municipal.

Assim, sob o prisma financeiro, não há impedimento jurídico à tramitação, desde que preservada a cláusula de não geração automática de despesa obrigatória.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

5. Tramitação regimental

O Regimento Interno estabelece que a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** deve manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, após aprovação pelo Plenário, proceder à análise terminativa dos aspectos lógico-gramaticais.

Também prevê que, quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, cada uma emitirá parecer separadamente, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e manifestando-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

No caso, reputo adequado o encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, em seguida, à Comissão de Finanças e Orçamento. Também é juridicamente recomendável, se assim deliberado pela Presidência ou pelo Plenário, a oitiva da Comissão com atribuição correlata a agricultura, meio ambiente, obras, abastecimento, associativismo, cooperativismo, uso de praças, parques e áreas públicas, pois o Regimento contempla essas matérias no campo de atuação da comissão temática respectiva.

Quanto ao Plenário, o Regimento dispõe que a discussão de matéria constante da ordem do dia exige a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e que os projetos de lei oriundos do Executivo e do Legislativo terão, em regra, uma única discussão, salvo quando o próprio Regimento ou a Lei Orgânica exigirem duas discussões.

Portanto, a tramitação regimental é viável, observadas as comissões competentes, a deliberação em Plenário e a redação final.

6. Objeção principal

A objeção mais forte seria afirmar que o projeto, ainda emendado, cria programa público e, por isso, invadiria a competência administrativa do Prefeito.

Não acolho essa objeção. A redação emendada não cria órgão, não estrutura secretaria, não estabelece obrigação de contratar, não impõe despesa automática, não altera rotinas internas da Administração e não cria direito subjetivo imediato à obtenção de selo, espaço público ou capacitação. O texto limita-se a autorizar e orientar atuação futura, a ser definida pelo Executivo conforme regulamento, interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

Trata-se, portanto, de entendimento dominante e alinhado à orientação do STF: leis parlamentares de diretrizes e fomento são admissíveis quando não invadem a estrutura administrativa nem impõem atribuições concretas a órgãos do Executivo.

Daí decorre que a emenda preserva o conteúdo político-legislativo do projeto e reduz substancialmente o risco de controle de constitucionalidade.

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, **RECOMENDO:**

- a) o reconhecimento da **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** do Projeto de Lei CMB nº 410/2026, **desde que incorporada a Emenda Modificativa** apresentada aos arts. 3º, 4º, 5º e 6º;
- b) a tramitação da matéria pela **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** e pela **Comissão de Finanças e Orçamento**;
- c) a submissão da proposição emendada ao Plenário, observadas as regras regimentais de pauta, discussão, votação e posterior redação final.

Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba(ES), 06 de Abril de 2026

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

19J**QRK****3QL****P6N**